



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.022/81

"PERMUTA DE IMÓVEL - (área de terreno no Bairro Residencial Boa Vista - entre a Prefeitura Municipal e o sr. Pedro Alves do Nascimento e outros)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI - PREFEITO MUNICIPAL - , SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Jacareí é proprietária de uma área de $286,00\text{m}^2$ (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), designada pela rua quatro do loteamento denominado "Bairro Residencial Boa Vista", 2a. parte, neste Município e Comarca de Jacareí, do Estado de São Paulo, com as seguintes características, medidas e confrontações: "A referida área tem 4,00m. (quatro metros) entre os pontos U e V, da planta em anexo, concorda com curva de raio 9,00m. (nove metros) e desenvolvimento 5,40m. (cinco metros e quarenta centímetros), entre os pontos V e X, seguindo em linha reta com 4,50m. (quatro metros e cinquenta centímetros) entre os pontos X e B, de frente para a rua 4; do lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, (divisa com terreno de propriedade de NADIN RUSTON) tem 33,00m. (trinta e três metros) entre os pontos U e T; do lado direito (divisa com terreno de propriedade de JOSÉ THEODORO DE SIQUEIRA), tem 27,00m. (vinte e sete metros) entre os pontos B e S; e nos fundos (divisa com terreno de propriedade de ISMENIA ALVES DE OLIVEIRA e JAIR ALVES) tem 10,00m. (dez metros) entre os pontos T e S. Encerra uma área de $286,00\text{m}^2$ (duzentos e oitenta e seis metros quadrados)".

ARTIGO 2º - PEDRO ALVES DO NASCIMENTO e OUTROS, são proprietários de uma área de $493,00\text{m}^2$ (quatrocentos e noventa e três metros quadrados), em comum e dentro de área maior, designada como "ÁREA RESER-



Lei nº 2.022/81 - Fls. 02

RESERVADA no loteamento denominado "BAIRRO RESIDENCIAL BOA VISTA", 2a. parte, neste Município e Comarca de Jacareí, do Estado de São Paulo, com as seguintes características, medidas e confrontações : "A referida área tem 14,60m. (quatorze metros e sessenta centímetros) entre os pontos A e B, da planta em anexo, de frente para a Rua 4; do lado esquerdo, de quem da Rua olha para o imóvel, (divisa com terreno de propriedade de JOSÉ THEODORO DE SIQUEIRA) tem 37,40m. (trinta e sete metros e quarenta centímetros) entre os pontos B e C; do lado direito (divisa com terreno de propriedade de JOSÉ THEODORO DE SIQUEIRA) concorda com curva de desenvolvimento 8,30m. (oito metros e trinta centímetros) entre os pontos A e P, seguindo em linha reta com 52,00m. (cinquenta e dois metros) entre os pontos P e O, e nos fundos (divisa com terrenos de propriedade de PEDRO ALVES DO NASCIMENTO) tem 14,20m. (quatorze metros e vinte centímetros) entre os pontos C e O. Encerra uma área de 493,00 m² (quatrocentos e noventa e três metros quadrados)".

ARTIGO 3º - A Municipalidade é titular de
imóvel declinada no artigo 1º,

em decorrência das disposições do Decreto-Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1.937 com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, mais o constante no Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1.967, sendo que a mesma primitivamente estava transcrita em maior área e em nome de JOSÉ THEODORO DE SIQUEIRA, sob o nº 6.866, às fls. 216 do Lº 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis de Jacareí.

ARTIGO 4º - Os particulares são titulares
do imóvel tratado no artigo

2º, por força do constante na matrícula nº 8.753, conforme R-1-8753 e R-3-8.753, das escrituras tomadas respectivamente nas notas do 1º Tabelionato da Comarca de Santa Branca no Lº 58 às fls. 98vº e 124vº, e nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca às fls. 293 do Lº 270, respectivamente aos 26 de março de 1.971, 06 de outubro de 1.971 e 26 de janeiro de 1.981.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado dar em permuta aos par-

ticulares o imóvel de seu patrimônio consignado no artigo 1º, rece-



Lei nº 2.022/81 - Fls. 03

recebendo em contrapartida o declarado no artigo 2º, mediante a lavratura de escritura pública de permuta a ser tomada em Tabelionato.

ARTIGO 6º - Com a realização da permuta ,
o imóvel dos particulares fi-

carã dividido em duas partes, visto que na faixa adquirida pelo Poder Público, será aberta uma rua ligando a rua Washington Luiz a Francisco Teodoro, sendo que suas características, medidas e confrontações passarão a ser as seguintes:-

- a) "A referida área tem 10,30m. (dez metros e trinta centímetros) entre os pontos A e R, da planta em anexo, de frente para a rua 4; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, (divisa com área pertencente a PEDRO ALVES DO NASCIMENTO e OUTROS , que será objeto de permuta com a Municipalidade) concorda com curva de desenvolvimento 8,30m. (oito metros e trinta centímetros), entre os pontos A e P, seguindo em linha reta com 52,00m. (cinquenta e dois metros) entre os pontos P e Q, formando no ponto Q um ângulo, indo até o ponto M com 11,85 m. (onze metros e oitenta e cinco centímetros) em linha reta; (divisa com terrenos de propriedade de PEDRO ALVES DO NASCIMENTO), do lado direito (divisa com outros) tem 41,95m. (quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros), entre os pontos Q e R; e nos fundos (divisa com terreno da Unidade Educacional da FEBEM) tem 49,70m. (quarenta e nove metros e setenta centímetros) entre os pontos M e Q. Encerra uma área de 1.650,65 m² (um mil, seiscentos e cinquenta metros e sessenta e cinco centímetros quadrados)".
- b) "A área referida tem 37,40m. (trinta e sete metros e quarenta centímetros) entre os pontos B e C, da planta em anexo, de frente para a interligação da rua 4 com a rua 2; do lado esquerdo de quem desta interligação olha para o imóvel (divisa com área remanescente da Prefeitura) tem 27,00m. (vinte e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

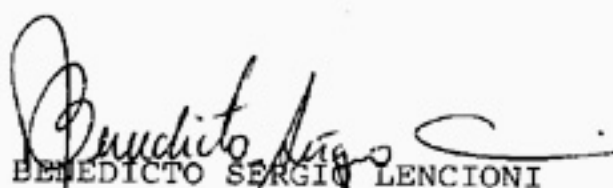
Lei nº 2.022/81 - Fls. 04

sete metros) entre os pontos B e S; do lado direito (divisa com terreno de propriedade de PEDRO ALVES DO NASCIMENTO e MÁRCIO DAGOBERTO DUTRA POLENGHI) tem 19,50m. (dezenove metros e cinquenta centímetros) entre os pontos C e S. Encerra uma área de 195,00 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados)".

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente lei, tais como lavratura da escritura, abertura das matrículas, efetivação dos registros, e outras eventuais e afins, serão suportadas pela Municipalidade Jacareense.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
EM 7 DE maio DE 1.981


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
- Prefeito Municipal -